



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 928, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 449/2025 e 340/2026)

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de fomentar o trabalho decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis no âmbito do TRT4.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030” que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fomenta a inclusão social e a emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio de sua integração à gestão de resíduos sólidos em nível nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n.º 24/CSJT.TST.GP, de 13 de novembro de 2014, institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental na Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 5/TST.CSJT.GP, de 12 janeiro de 2024, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 842/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de fomentar o trabalho decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I -** Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Desembargador do Trabalho e Coordenador da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente;
- II -** Maria Teresa Vieira da Silva, Juíza do Trabalho e Vice-Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente;
- III -** Elen Cristina Presotto, Coordenadora da Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão e integrante da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente; [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 449/2025\)](#)
- IV -** João Henrique Carvalho de Lima Ribas, Diretor da Secretaria de Administração;
- V -** Juliana Kroetz Cezimbra, representante da Secretaria de Serviços;
- VI -** - Rogério Uzun Fleischmann, Procurador do Ministério Público do Trabalho do RS;
- VII -** Ana Paula de Medeiros Lima, representante das associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- VIII -** Núbia Vargas dos Santos, representante das associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. O Desembargador do Trabalho Cláudio Antônio Cassou Barbosa coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza do Trabalho Maria Teresa Vieira da Silva.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

para tratar de demandas derivadas da atuação do Comitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e outros profissionais para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias ao pleno atendimento de seu objetivo

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V** - os nomes dos participantes;

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou a vice-coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica prorrogado até o dia 17 de março de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 340/2026\)](#)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região